



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 143

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			26
Atos do Poder Executivo	1	15	
Vice-Governadoria	2	16	
Casa Militar		16	
Secretaria de Estado de Governo	2	16	26
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			26
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		17	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2		
Secretaria de Estado de Educação	3	17	26
Secretaria de Estado de Fazenda	4		26
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		19	29
Secretaria de Estado de Obras			29
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	4		30
Secretaria de Estado de Saúde	6	19	35
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			36
Polícia Militar do Distrito Federal		24	
Secretaria de Estado de Transportes		24	36
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	6	25	36
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	6	25	
Ineditoriais.....			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.156, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial e constituir Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas à concessão, em razão da passagem para a inatividade, de indenização de transporte a militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no período de 05 de novembro de 1996 a 23 de setembro de 1997 e de 04 de janeiro de 1999 a 09 de abril de 2000, designando os servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0, Presidente; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro Suplente, para comporem a referida Comissão.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial e constituir Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas à concessão, em razão da passagem para a inatividade, de indenização de transporte a militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no período de 20 de fevereiro de 1995 a 04 de novembro de 1996 e de 24 de setembro de 1997 a 03 de janeiro de 1999, designando os servidores JOÃO MARCOS MOREIRA TEIXEIRA, matrícula 79.524-0, Presidente; HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro Suplente, para comporem a referida Comissão.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial e constituir Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas à concessão, em razão da passagem para a inatividade, de indenização de transporte a militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no período de 10 de abril de 2000 a 14 de outubro de

2002, designando os servidores SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 80.644-7, Presidente; SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula 158.059-0, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro Suplente, e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro Suplente, para comporem a referida Comissão.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial e constituir Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o prejuízo causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 053.000.576/1995, 053.000.942/1995, 053.001.162/1995 e 053.001.320/1995, designando os servidores HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, Presidente; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Presidente Suplente; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro Suplente, para comporem a referida Comissão.

Art. 5º - Fica alterada, em virtude da designação constante dos artigos 1º e 2º deste Decreto, a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto nº 26.636, de 15 de março de 2006, publicado no DODF nº 53, de 16 de março de 2006, relativo ao processo 010.000.393/2006, passando a vigorar da seguinte forma: MARIA FAGUNDES DE SOUSA, matrícula 79.921-1, Presidente; JOÃO MARCOS MOREIRA TEIXEIRA, matrícula 79.524-0, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0, Presidente Suplente; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro Suplente.

Art. 6º - Fica alterada, em virtude da designação constante dos artigos 1º e 2º deste Decreto, a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto nº 26.735, de 19 de abril de 2006, publicado no DODF nº 76, de 20 de abril de 2006, relativo ao processo 010.000.425/2006, passando a vigorar da seguinte forma: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Presidente; JOÃO MARCOS MOREIRA TEIXEIRA, matrícula 79.524-0, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUSA, matrícula 79.921-1, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0, Presidente Suplente; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro Suplente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.157, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º- Ficam designados os servidores CLÉCIO VIRGÍLIO DE ANDRADE, Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, matrícula 23.000-6, MAURÍCIO SILVA DE CAMARGOS, Professor Nível III, matrícula 107.695-7 e CARMEN LÚCIA GOMES SARPI, Assistente Técnico, matrícula 109.455-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo 030.004.675/2003.

Art. 2º- Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2007.

119º da Republica e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 25 de Julho de 2007.

Processo: 097.000.567/2007. Interessado: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

1. AUTORIZO, em caráter excepcional, os serviços extraordinários a serem executados por servidores da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal previstos para o 2º semestre de 2007, e o seu correspondente pagamento, estimado em R\$ 853.005,90 (oitocentos e cinquenta e três mil, cinco reais e noventa centavos) nos termos da legislação em vigor e o que consta nos autos.

2. Publique-se.

Processo nº 112.003.652/2006. Interessado: NOVACAP. Assunto: HORAS EXTRAS

I. AUTORIZO, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 18.791/1997, a execução de até 100.080 (cem mil e oitenta) horas extras, a serem realizadas no exercício de 2007, pelos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

II. A concessão dos serviços extraordinários ora autorizados não pode alcançar os empregados da empresa que prestarem serviço nas áreas administrativas, bem assim a todos que exerçam Função Comissionada.

III. Publique-se e encaminhe-se a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para cumprimento e adoção das providências complementares.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de julho de 2007.

Processo: 014.000.001/2007. Interessado: BANCO DE BRASILIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Tendo em vista a justificativa constante nos autos, o Chefe da Unidade de Administração Geral desta Vice-Governadoria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASILIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2007NE000169, com o objetivo de atender despesas de aquisição de vales-transporte para os servidores desta Vice-Governadoria, durante o mês de agosto de 2007. Ato que Ratifico e determino sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA SEG/SEDUMA Nº 21, DE 25 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR parceria institucional entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Fiscalização - SUFIS, e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Controle Urbano - SUCON, para cooperação técnica na realização de atividades de controle e monitoramento do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano, visando assegurar que o desenvolvimento urbano se realize na forma prevista.

Art. 2º - Os órgãos envolvidos comprometem-se a:

I – promover ações conjuntas no sentido de verificar a adequação da situação urbanística à legislação;

II – disponibilizar dados e informações produzidas e processadas pelas secretarias envolvidas;

III – dar apoio à realização dos Planos de Verificação previstos pelos Planos de Controle e Monitoramento Urbano da SUCON;

IV – prestar assessoria técnica para dúvidas ou questionamentos referentes às ações de fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO/CÁSSIO TANIGUCHI

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Fica prorrogado por mais 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância publicada no DODF nº 123, de 28 de junho de 2007, conforme processo 133.000.368/2007.

EDIS DE OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2473ª. Realizada em: 24 de julho de 2007. Relatora–Diretora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS. Processo: 111.001.329/2007. Interessado: NUBEN/TERRACAP. Decisão nº 579. A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, a vista das instruções contidas nos autos, decide: RATIFICAR o Ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 51.934,52 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10/08/2007 a 09/09/2007, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087. Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39. Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Subelemento 72, Vale Transporte.

Relator–Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE. Processo: 111.005.933/1991. Interessado: CENTRO COMUNITÁRIO DO SETOR SUL DO GAMA/DF. Decisão nº 583. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: DETERMINAR à PROJU/PRESI, que adote todas as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fim de averbação da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, fl. 75/77, tendo como objeto o imóvel denominado Área Especial 08, Quadra 08, Lote B, Setor Sul – Gama/DF, em face do disposto em sua cláusula XI (decorso de prazo); determinar que as despesas decorrentes deste cancelamento sejam suportadas pela TERRACAP, haja vista que sucessivas convocações à concessionária poderiam atrasar as ações referentes a este processo; determinar que a DICOM dê ciência ao interessado da presente Decisão; determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM, para promover a liberação do imóvel sito Área Especial 08, Quadra 08, Lote B, Setor Sul – Gama/DF, ocupado pelo Centro Comunitário do Setor Sul do Gama/DF, Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, processo 111.005.933/1991, objetivando a sua comercialização em licitação

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

pública nos termos da Lei nº 8.666/1993, e da Resolução 215/2005 – CONAD/TERRACAP, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários; determinar a incorporação ao patrimônio da TERRACAP, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso; determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, sejam eles correspondentes às taxas, impostos e/ou qualquer outro débito de responsabilidade do ocupante, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Uso, promovendo a cobrança; determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; determinar que o NUPRO/GETRI/DIRAF comunique à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação, para as providências de sua alçada, tendo em vista que os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de julho de 2007.

Processo: 030.001936/2006. Interessado: ESCOLA CLUBE DA CRIANÇA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 152/2007-CEDF, de 3 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “retificação do item b da conclusão do Parecer nº 51/2007-CEDF, de interesse da Escola Clube da Criança localizada na Quadra 31, lotes 82 e 84, Setor Oeste, Gama-DF, ONDE SE LÊ: “... aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais – que deve ser anexada a este parecer ...” LEIA-SE: “... aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais – devendo esta ser anexada a este parecer ...”.

Processo: 030.002010/2006. Interessado: ESCOLA PASSO A PASSO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 161/2007-CEDF, de 10 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela retificação do item b da conclusão do Parecer nº 65/2007, de interesse da Escola Passo a Passo localizada na Quadra 2, Conjunto C/D, Lote E, Sobradinho – Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais – que deve ser anexada a este parecer ...”, LEIA-SE: “... aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais – devendo esta ser anexada a este parecer ...”.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de julho de 2007.

Processo: 030.002910/2006. Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC Plano Piloto. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 154/2007-CEDF, de 17 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio de Técnico em Análises Clínicas – Área de Saúde, para implementação no Centro de Educação Profissional – Senac Plano Piloto, situado no Setor de Edifícios de Utilidades Públicas – SEUP/Sul, EQ 703/903, Conjunto A, Brasília, Distrito Federal; b) aprovação do Plano de Curso, do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio de Técnico em Análises Clínicas – Área de Saúde e Matriz Curricular que constitui anexo do citado Parecer, em substituição ao plano e matriz anteriormente aprovados pela Portaria nº 177/2002-SE e Parecer nº 54/2002-CEDF.

Processo: 410.004074/2007. Interessado: APOLINARIS TUE UDE. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 163/2007-CEDF, de 17 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Apolinaris Tue Ude, na Escola Católica Berdikari Raja, em Boawae - Indonésia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.004280/2007. Interessado: POLLIANY COLONA DOS SANTOS VIANA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 164/2007-CEDF, de 17 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária

de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Polliany Colona dos Santos Viana, na “Barnstable High School”, em Hyannis, Massachusets – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.004137/2007. Interessado: SAAD HDADOU. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 165/2007-CEDF, de 17 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Saad Hdadou, via exames de estado, conforme Certificado de Conclusão de ensino médio e Histórico Escolar, expedidos pela Divisão de Exames da Secretaria Geral do Ministério da Educação Nacional e de Formação de Recursos Humanos, em Rabat - Marrocos, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.004139/2007. Interessado: LYUDMILA ALEXANDROVNA ZUEVA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 166/2007-CEDF, de 17 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Lyudmila Alexandrovna Zueva, via exames de estado, conforme Certificado de instrução secundária geral completa e Histórico Escolar, expedidos pelo Colégio nº 1 da Cidade de Sterlitamak da Republica Bashkortostão – Federação da Rússia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.004235/2007. Interessado: MARC SAINPY DA SILVA E CUNHA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 167/2007-CEDF, de 17 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Marc Sainpy da Silva e Cunha, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília – Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.004234/2007. Interessado: JORGE EDUARDO D’ESCRAGNOLLE TAUNAY. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 168/2007-CEDF, de 17 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Jorge Eduardo D’escragnolle Taunay, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília – Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.004282/2007. Interessado: PATRICIO FERNANDO MERA GARCIA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 169/2007-CEDF, de 17 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Patricio Fernando Mera Garcia, no “Liceo Camilo Henríquez – Temuco”, em Temuco - Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.003740/2007. Interessado: ROBERT FERNANDO NINAMANGO CASTAÑON. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 170/2007-CEDF, de 17 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Robert Fernando Ninamango Castañon, no Colegio Público Tupac Amaru, em Lima - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 030.004261/2006. Interessado: ESCOLA CANARINHO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 171/2007-CEDF, de 17 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Canarinho, situada na EQS 212/412, Bloco “C”, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda.

Processo: 030.004075/2005. Interessado: ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 172/2007-CEDF, de 17 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) autorização de funcionamento do Curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico de Prótese Dentária – Área de Saúde, da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto “A”,

Bloco 01, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e de Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) aprovação do Plano de Curso do Curso Técnico em Prótese Dentária; c) aprovação da Matriz Curricular do Curso Técnico em Prótese Dentária que constitui anexo do citado parecer.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 23 DE JULHO DE 2007.
Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do arigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.
A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/DIFIT, RESOLVE:
Art. 1º - Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:
I - para o litro de gasolina, R\$ 2,627;
II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,852;
III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,738;
IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,493.
Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2007.
Parágrafo único. A eficácia a que se refere o caput deste artigo fica condicionada a publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. de Ato COTEPE/PMPF que divulga os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final de que trata o art. 1º.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 25 DE JULHO DE 2007.
Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 046.005.967/2007, Raimundo Nonato Lopes Cabral, Sebastião Oliveira Cabral, 22.05.2000, R\$ 676,42; 042.006.607/2007, Eva Fernandes da Silva, Francisco Fernandes do Vale, 05.08.2005, R\$ 588,55; 044.002.735/2007, João Avelino Vieira, Sizaltina Mariano Vieira, 03.01.2005, R\$ 1.380,00; 124.004.464/2007, Cescilene do Nascimento de Sousa, Aldemi Vicente da Silva, 26.12.2006, R\$ 300,00; 044.002.687/2007, Vanilda Pereira Passos, Luciula da Silva Leite, 22.11.2006, R\$ 2.252,90. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.
ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 36, DE 20 DE JULHO DE 2007.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro no inciso II do Item

130.3 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997 - Isenções, e ainda, no que consta dos autos do processo 045.000.957/2007, requerido por Domiciano Freire de Oliveira, CPF 055.963.738-18, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre a aquisição de automóvel novo por deficiente físico, em razão do pleiteante não apresentar comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial para aquisição e manutenção de veículo automotor. O pleiteante têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 37, DE 20 DE JULHO DE 2007.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 30 de novembro de 1994, resolve: DEFERIR pedido de restituição na modalidade compensação: processo 045.000.658/2007, interessada Maria Miranda Ribeiro, CPF nº 551.016.827-72, no valor de R\$ 228,28, referente a pagamento equivocado, por conta de terceiros, do IPTU/ TLP do ano de 2007 referente ao imóvel de inscrição 4880384-7 a se compensado com o IPTU/TLP do ano de 2007 do imóvel de inscrição 3003124-9
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 25 de julho de 2007.
Processo: 410.003.616/2007. Interessado: LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: Pagamento de dívidas disciplinadas pelo Decreto nº 27.959/2007. Decisão: Suspender os efeitos do Termo de Parcelamento de Crédito, firmado na forma disciplinada pelo Decreto nº 27.959, de 17 de maio de 2007, e pela Resolução Intersecretarial nº 01/2007-CEI/GDF, de 18 de junho de 2007, com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., conforme extrato publicado na página 62, Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 25 de junho de 2007, até que se concluem os procedimentos determinados pela Decisão nº 3.528/2007, aprovada na Seção Ordinária nº 4102, de 19 de julho de 2007, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal. Publique-se. Notifique-se à empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. Comunique-se à Secretaria de Estado de Fazenda Distrito Federal. Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicitando anexar cópia do presente despacho ao processo 410.003.616/2007.
LAMARTINE BRITO SANTOS

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE JULHO DE 2007.
Fixa prazo para receber manifestação de interesse de desenvolvimento de projeto de modelagem de Parceria Público-Privada para o Novo Centro Administrativo do GDF.
O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, reunido em sessão ordinária em 04 de junho de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º, do Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, do artigo 5º do Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007, e considerando a necessidade de incentivar a participação do setor privado na modelagem de Parcerias Público-Privadas - PPPs, resolve:
Art. 1º - Fixar prazo para o recebimento de manifestação de interesse no desenvolvimento de projeto de modelagem da PPP para construção, operação e manutenção do Novo Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal, definido como projeto prioritário pelo CGP.
§1º O citado projeto visa: abrigar cerca de 15.000 (quinze mil) servidores dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do GDF, que se encontram instalados em diferentes locais do Distrito Federal; promover uma melhor organicidade da administração do GDF; melhorar a comunicação e a acessibilidade entre os diversos órgãos; reduzir os custos operacionais da máquina administrativa, tais como manutenção, segurança, transporte, aluguéis, água, energia elétrica, informática, telefonia; e ofertar ao cidadão um serviço público de excelência.
§2º O Centro Administrativo será localizado na Quadra 03 conjunto “A” lotes 01 a 08, Conjunto “B” lotes 01 a 08, bem como a área originariamente destinada ao Terminal Rodoviário de Integra-

ção, na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.
Art. 2º - A manifestação de interesse deverá ser protocolizada na Subsecretaria de Captação de Recursos e Parcerias – SUCAP, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da publicação desta resolução, nos termos do disposto no art. 3º do Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007.
Parágrafo Único O protocolo da SUCAP encontra-se localizado no Anexo do Palácio do Buriti, 6º andar, telefone: 61 3966-6104/6105.
Art. 3º - A manifestação de interesse e a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, serão inteiramente regidas pelo disposto no Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007.
Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE JULHO DE 2007.
Fixa prazo para receber manifestação de interesse de desenvolvimento de projeto de modelagem de Parcerias Público-Privada para construção e manutenção da Via Inter-bairros.
O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, reunido em sessão ordinária em 04 de junho de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º, do Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, do artigo 5º do Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007, e considerando a necessidade de incentivar a participação do setor privado na modelagem de Parcerias Público-Privadas - PPPs, resolve:
Art. 1º - Fixar prazo para o recebimento de manifestação de interesse no desenvolvimento de projeto de modelagem da PPP para a construção e manutenção da Via Inter-bairros, destinada a promover a ligação viária entre o Plano Piloto, Guará, Águas Claras e Taguatinga, já definido como projeto prioritário pelo CGP.
§1º O citado projeto consta da construção e manutenção de uma via ligando Taguatinga ao Plano Piloto, passando por Águas Claras e pelo Guará, envolvendo a substituição das linhas aéreas de transmissão de energia por linhas subterrâneas e a urbanização da área adjacente a via.
§2º A Via Inter-bairros será localizada na faixa de passagem das linhas de transmissão de energia da CEB e FURNAS ligando o Pistão Sul em Taguatinga a via EPIA no Plano Piloto.
Art. 2º - A manifestação de interesse deverá ser protocolizada, na Subsecretaria de Captação de Recursos e Parcerias – SUCAP, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da publicação desta resolução, nos termos do disposto no art. 3º do Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007.
Parágrafo Único O protocolo da SUCAP encontra-se localizado no Anexo do Palácio do Buriti, 6º andar, telefone: 61 3966-6104/6105.
Art. 3º - A manifestação de interesse e a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, serão inteiramente regidas pelo disposto no Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007.
Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Presidente

RESOLUÇÃO CGP Nº 03, DE 25 DE JULHO DE 2007.
Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal.
O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP, reunido em sessão ordinária em 04 de junho de 2007, no uso das atribuições que lhe confere os art. 3º, do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, e o art. 5º, do Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007, resolve:
Art. 1º - Solicitar a manifestação de interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem elaborados por pessoa jurídica, para utilização na modelagem da outorga de Parceria Público-Privada (PPP), para a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo destinado a abrigar cerca de 15.000 (quinze mil) servidores dos órgãos centrais da Administração Direta, Indireta, Fundacional, de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Governo do Distrito Federal, definido como projeto prioritário pelo CGP.
Art. 2º - O escopo do projeto é abrigar os referidos órgãos administrativos do Governo do Distrito Federal, que se encontram pulverizados em diversos locais do Distrito Federal; promover melhor organicidade da administração do Governo do Distrito Federal; melhorar a comunicação e a acessibilidade entre os diversos órgãos; reduzir os custos operacionais da máquina administrativa, tais como manutenção, segurança, transporte, alugueis, água, energia elétrica, informática, telefonia e ofertar ao cidadão um serviço público de excelência.
Art. 3º - O Centro Administrativo será localizado na Quadra 03 conjunto “A” lotes 01 a 08, Conjunto “B” lotes 01 a 08, bem como a área originariamente destinada ao Terminal Rodoviário de Integração, na Região Administrativa de Taguatinga – RA- III.
Art. 4º - O projeto é regido pela Lei Federal nº 11.079/2004 e Lei Distrital nº 3.792/2006, e será formalizado mediante contrato de concessão, na modalidade administrativa, que impõe a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado em face da disponibilização do

Centro Administrativo e de serviços de operação e manutenção que lá serão prestados.
Art. 5º - O escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem apresentados na forma desta Resolução, deverá obedecer ao disposto no art. 13, do Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007.
Parágrafo único. O projeto conceitual de que trata o art. 13, inciso I, alínea “i”, do Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007, deverá compreender:
a) arquitetura
i. descritivo conceitual do projeto;
ii. definição das especificações mínimas;
iii. volumetria – perspectivas;
iv. plantas baixas e cortes necessários;
v. fachadas.
b) urbanismo - descritivo;
c) paisagismo – descritivo;
d) comunicação visual – descritivo;
e) heliponto – descritivo;
f) fundação – descritivo;
g) estrutura concreto – descritivo;
h) estrutura metálica – descritivo;
i) elétricas e telefone – descritivo;
j) hidro-sanitárias – descritivo;
k) águas pluviais/drenagem – descritivo;
l) combate incêndio – descritivo;
m) instalações especiais – descritivo;
n) CFTV e automação – descritivo;
o) ar-condicionado – descritivo;
p) ventilação mecânica – descritivo.
Art. 6º - As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações, deverão fazê-lo na forma do art. 3º, do Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da publicação desta Resolução.
Art. 7º - Findo o prazo previsto no artigo anterior, a SUCAP autorizará, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, os interessados que preencherem os requisitos previstos no artigo anterior, a apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, sendo que o termo de autorização será publicado na imprensa oficial e encaminhado aos interessados mediante correspondência com aviso de recebimento.
Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo não invalidará a autorização eventualmente concedida pela SUCAP.
Art. 8º - Os interessados terão o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do termo de autorização, para apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, cujo valor máximo para eventual ressarcimento não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria público-privada.
Art. 9º - O protocolo da SUCAP encontra-se localizado no Anexo do Palácio do Buriti, 6º andar, telefones: 61-3966-6104/6105.
Art. 10º - A solicitação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, de que trata esta Resolução, será inteiramente regida pelo disposto no Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007.
Art. 11º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 25 de julho de 2007.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Presidente

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Processo: 055.032.181/2006. Interessado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONCURSO PÚBLICO. Relatora: ANA CRISTINA MELO SANTIAGO TAYAR
O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:
1. Autorizar a realização de concurso público com vistas ao provimento de 100 (cem) vagas do cargo de Auxiliar de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no ano de 2007, nos termos consignados no voto da Relatora, às fls. 49/50 dos autos.
2. Consignar que as demais vagas pleiteadas pela Autarquia, caso persista a necessidade apontada, após o provimento das vagas autorizadas, deverá ser encaminhada nova solicitação a este Colegiado para deliberação.
3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.
Brasília, 02 de julho de 2007.
RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Conselheiro; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE, Conselheiro Suplente; ANA CRISTINA M. S. TAYAR, Conselheira Suplente; ADÃO NUNES DA SILVA, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS, Conselheiro Suplente.
HOMOLOGO em, 25 de julho de 2007.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 112.002.173/2006. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. Assunto: PAGAMENTO RETROATIVO DE REAJUSTE DE FUNÇÕES GRATIFICADAS. Relator: FERNANDO CUNHA JUNIOR

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1. Indeferir o pleito da Diretoria da NOVACAP acerca da possibilidade de pagamento retroativo da revisão do valor das Funções Gratificadas da empresa, a março de 2003, pelas razões explicitadas no Parecer nº 407/2007-PROPE/PGDF, inserto às folhas 211/228 dos autos.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 02 de julho de 2007.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Conselheiro; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE, Conselheiro Suplente; ANA CRISTINA DE M. S. TAYAR, Conselheira Suplente; ADÃO NUNES DA SILVA, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS, Conselheiro Suplente.

HOMOLOGO em, 25 de julho de 2007.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

1.031ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 0410.003.569/2007. Interessado: EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR. Assunto: TABELA DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Aprovar a Tabela de Empregos em Comissão e os honorários dos Dirigentes da Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR, constantes do item 3 do Relatório, com a ressalva consignada no voto da Relatora, relativamente ao valor do EC-01, em consonância com as regras insertas no Decreto nº 28.113, de 11 de julho de 2007.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 17 de julho de 2007.

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Presidente Substituto; JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE, Conselheiro; JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS, Conselheiro Suplente; ADÃO NUNES DA SILVA, Conselheiro Suplente; ANA CRISTINA MELLO S. TAYAR, Conselheira Suplente; RENATO DE OLIVERIA ALVES, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; WILLAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Conselheiro Suplente; IBRAHIM YUSEF M. ALI, Conselheiro

HOMOLOGO em, 25 de julho de 2007.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 06 de junho de 2007, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.278/2007.

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 06 de junho de 2007, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.283/2007.

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 06 de junho de 2007, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.250/2007.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 16 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processos 275.001.057/07 e 275.001.058/07, instituído pela Ordem de Serviço nº 41, de 06 de junho de 2007, publicada no DODF nº 120 de 25 de junho de 2007, página 26.

NORIMASSA YOSHIDA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 23 de julho de 2007.

Processo: 020.000.824/2007. Interessado: DAURA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Assunto: Aplicação de multa. Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07, de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa a firma Daura Comércio de Equipamentos e Suprimentos de informática Ltda., no valor de R\$ 2.048,87 (dois mil quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), referente ao atraso na entrega do material, citado na Nota de Empenho nº 2007NE00348, conforme Nota Fiscal discriminada às fls. 479, do processo em epígrafe.

MARCOS SOUSA E SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 49/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 31 DE JULHO DE 2007. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4105.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3798/88, Aposentadoria, JOSE FABIANO DE FIGUEIREDO; 2) 1709/99, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 1389/04, Pensão Militar, Antônia de Mattos Silva Franco; 4) 2986/04, Pensão Civil, Elvis Peter Nogueira de Sá; 5) 3232/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo; 6) 19352/05, Aposentadoria, Osvaldino José Marcolino; 7) 19379/05, Pensão Civil, Aparecida Fares Marcolino; 8) 20989/05, Aposentadoria, José Fernando Silva dos Santos; 9) 21659/05, Auditoria de Regularidade, Polícia Militar do DF; 10) 28858/05, Aposentadoria, Eleoteria Maria da Silva Souza; 11) 8170/07, Aposentadoria, Delmiran Pereira da Silva; 12) 11733/07, Aposentadoria, Maria das Graças Ribeiro dos Santos; 13) 13086/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 14) 15810/07, Aposentadoria, Izilda Maria de Jesus; 15) 15852/07, Aposentadoria, Talia Ramirez Lopes.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 796/02, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 1161/02, Aposentadoria, Luiz Donizete de Queiroz; 3) 706/03, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 4) 12765/05, Prestação de Contas Anual, FAPDF; 5) 19034/05, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 30288/06, Aposentadoria, Mary Lucia dos Santos Cunha; 7) 9460/07, Aposentadoria, Maria Deusa Alves Coutinho; 8) 11970/07, Aposentadoria, Antonia da Paz Ferreira Gomes; 9) 15070/07, Aposentadoria, Lazara Maria da Silva; 10) 15780/07, Aposentadoria, Luzia Carmelita Borges da Costa; 11) 16123/07, Pensão Civil, Maria Guilhermina da Conceição.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 553.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 929/04, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S/A, Advogado(s): André Campos Amaral.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4099

Aos 10 dias do mês de julho de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, compensando dias trabalhados no recesso regimental, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas da Sessões Ordinária nº 4098 e Extraordinárias Administrativa nº 567 e Reservada nº 549, todas de 5.7.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 15/2007-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica a modificação da programação de suas férias, objeto do Ofício nº 53/2006-2006-MV, no sentido de suspender, “sine die”, a fruição do período de 17.7 a 2.8.2007.

- Ofício nº 374/2007-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminhando cópia do Memorando nº 032/2007-IMF, por meio do qual o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO solicita o cancelamento da fruição de suas férias, marcadas para o período de 16 a 21 do mês em curso, devendo usufruí-las em época oportuna.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2007002006050-3, impetrado por NOR-

MA SUELY BRAZ DA SILVA e outros.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontravam na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), os Processos nºs 6.002/07 e 10.134/05, contendo minutas de emendas regimentais, apresentadas pelo Conselheiro JORGE CAETANO e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Denúncia: Processo 533/2007 - Despacho 244/2007. Pensão Civil: Processo 529/1999 - Despacho 245/2007.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1386/1999 - Despacho 179/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 18687/2006 - Despacho 177/2007. Licitação: Processo 16085/2007 - Despacho 178/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 23192/2006 - Despacho 49/2007, Processo 4700/2007 - Despacho 51/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2534/1994 - Despacho 179/2007. Pensão Militar: Processo 1683/1999 - Despacho 180/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Licitação: Processo 193/2002 - Despacho 151/2007. Representação: Processo 8080/2007 - Despacho 152/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 27902/2006 - Despacho 150/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 1017/2001 - Despacho 387/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 10648/2007 - Despacho 385/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 792/2002 - Despacho 386/2007, Processo 1946/2004 - Despacho 383/2007. Representação: Processo 11378/2005 - Despacho 384/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 7151/2006 - Despacho 374/2007, Processo 29557/2006 - Despacho 378/2007, Processo 40607/2006 - Despacho 381/2007, Processo 40682/2006 - Despacho 379/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1043/2003 - Despacho 380/2007, Processo 1122/2003 - Despacho 377/2007, Processo 13273/2005 - Despacho 382/2007, Processo 13451/2005 - Despacho 388/2007, Processo 30461/2005 - Despacho 376/2007, Processo 33770/2005 - Despacho 375/2007.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 38.475/06 - Relator Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, de que pedia vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisor). Edital de Concorrência Pública nº 55/2006-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do Sistema Distribuidor de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgotos Sanitários, bem como serviços originados pela área comercial, do Distrito Federal e outras áreas legalmente abrangidas pela Caesb, sob regime de empreitada por preço unitário. - DECISÃO Nº 3.322/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que seguiu o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, à exceção do item II e com ajuste no item III, decidiu: 1 - tomar conhecimento: a) do Ofício de Diligência Saneadora nº 109/2007-3ª ICE (fl. 141) e da Carta nº 11876/2007-PRA encaminhada pela Caesb (fls. 142/150), em resposta ao referido Ofício; b) dos documentos juntados aos autos em função de inspeção realizada (fls. 153/213); 2 - autorizar a audiência dos integrantes da Comissão de Licitação da CAESB, mencionados no § 23 da instrução (fl. 220), tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, suas razões de justificativa, nos termos do § 5º do art. 182 do RI-TCDF, pelos seguintes procedimentos relacionados à Concorrência Pública nº 55/2006: a) remarcação da data de abertura das propostas, inobservando os termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, infringindo os princípios da publicidade e da ampla concorrência; b) processamento e julgamento da licitação em desacordo com o inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666/1993 e com as planilhas constantes da Carta nº 17/2007-PR, firmando contratos com sobrepreço no montante anual de R\$ 6.547.086,46 (seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos); 3 - determinar a citação, para apresentação de defesa, dos responsáveis pelas empresas que firmaram contrato com a CAESB em decorrência da Concorrência Pública nº 55/2006 (§ 25 de fl. 220), bem como do dirigente da jurisdicionada, tendo em vista a possibilidade de anulação desse certame em razão das irregularidades tratadas nos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 da instrução do Corpo Técnico de fls. 214/222; 4 - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 214/222 aos interessados citados no item anterior, bem como o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. O voto do Relator, Conselheiro

MANOEL DE ANDRADE, não teve acolhida nesta assentada.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.822/02 - Auditoria de regularidade realizada na Central de Abastecimento de Brasília, com vistas à verificação da regularidade na utilização da Feira dos Importados. - DECISÃO Nº 3.330/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer do pedido de fls. 416/417, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.917/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.006/03; apenso o Processo GDF nº 1.001.478/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por eventuais danos causados ao Erário na locação de equipamentos de informática e aquisição de serviços pela CLDF, em decorrência do Contrato nº 015/2002-PG/CLDF - Processo nº 001.000.512/02, firmado com a empresa CTIS Informática. - DECISÃO Nº 3.331/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa e razões de justificativa apresentadas pelos senhores referidos no parágrafo terceiro do Relatório, relevando o atraso observado na interposição de defesa por parte dos agentes públicos mencionados na alínea “c” de fls. 284; b) da Informação nº 169/06, de fls. 242/284; c) da cota aditiva de Inspetor de fls. 285/286; d) dos requerimentos insertos às fls. 111 do anexo I e 20 do anexo II, 21 do anexo III e 289 do anexo II; II - dar provimento aos pedidos de sustentação oral apresentados pelos servidores Getúlio Soares Novaes Frota, Arlécio Alexandre Gazal e Osiel Ribeiro da Silva, fixando, para a sua realização, a data mais próxima compatível com a exigência regimental de prazo (24 de julho de 2007), dando ciência disso aos interessados.

PROCESSO Nº 1.112/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos pagamentos a mais de valores na execução dos Contratos nºs 032/99 e 050/01. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.332/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 147/155; II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a remessa da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 080.005.471/04; III - determinar à jurisdicionada que envide esforços para concluir os trabalhos no prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 3.510/04 (apenso o Processo GDF nº 101.000.288/99) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de atos omissivos e comissivos na devolução de imóvel locado na QI 25, Conjunto 03, Chácara 07, Lago Sul. Aos autos juntaram-se Embargos de Declaração em face da Decisão 6.845/06, interpostos por Rosemar Bonifácio Costa. - DECISÃO Nº 3.333/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela servidora Rosemar Bonifácio Costa; b) declarar a nulidade da Decisão nº 6.845/2006, na parte relativa à recorrente; c) na forma regimental, autorizar a intimação da embargante para apresentar sustentação oral, fixando a data de 31/07/07 para esse fim. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 19.441/05 - Inspeções realizadas na Secretaria de Saúde e na então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a fim de dar cumprimento ao disposto no item II da Decisão nº 2637/05, proferida no Processo nº 5809/96. - DECISÃO Nº 3.334/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova as alterações que se fizerem necessárias no sistema de pagamento dos servidores públicos distritais (atualmente sistema SIGRH), para que o mesmo passe a ter cálculo padronizado com os seguintes parâmetros, em relação às parcelas Complementação do Salário Mínimo - art. 40 da Lei nº 8.112/90 (para todas as carreiras) e Complementação da Lei nº 2.950/2002 (para a carreira Assistência Pública à Saúde): a) QUANTO À COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO: a.1) QUANDO O VENCIMENTO CONSTANTE DA TABELA SALARIAL FOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO: a.1.1) todos os servidores percebem a parcela Complementação do Salário Mínimo, em relação ao vencimento, independentemente de a concessão (aposentadoria ou pensão) ter sido deferida sob a égide da Lei nº 1.711/52 ou da Lei nº 8.112/90; a.1.2) se a concessão inicial foi deferida sob a Lei nº 1.711/52, a parcela Complementação do Salário Mínimo integraliza o vencimento até o valor do salário mínimo e todas as gratificações serão calculadas tendo como base o vencimento + parcela Complementação do Salário Mínimo, independente de os estipêndios serem proporcionais ou integrais; a.1.3) se a concessão inicial foi deferida sob a Lei nº 8.112/90, com estipêndios proporcionais, a parcela Complementação do Salário Mínimo será proporcional; a.1.4) o cálculo das demais

parcelas, sob a égide da Lei nº 8.112/90, será: quando a concessão for integral, com base no vencimento + a parcela Complementação do Salário Mínimo; quando a concessão for proporcional, com base no vencimento proporcional + a parcela Complementação do Salário Mínimo proporcional; a.2) QUANDO O VENCIMENTO CONSTANTE DA TABELA SALARIAL FOR SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO: a.2.1) se a concessão inicial foi deferida com estí- pêndios proporcionais sob a Lei nº 1.711/52, e o vencimento calculado proporcionalmente for inferior ao salário mínimo, o servidor perceberá a parcela Complementação do Salário Mínimo, em relação ao vencimento, integralizando até o valor do salário mínimo. O Adicional por Tempo de Serviço deve ser calculado apenas sobre o vencimento básico integral e as gratificações sobre o vencimento + parcela Complementação do Salário Mínimo; a.2.2) se a concessão foi deferida com proventos proporcionais sob a Lei nº 8.112/90, o servidor somente receberá a parcela Comple- mentação do Salário Mínimo se o total da remuneração proporcional (vencimento + parcelas - aqui incluída, se for o caso, aquela prevista no art. 191 da Lei nº 8.112/90) for inferior ao salário mínimo; b) QUANTO À COMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.950/2002: b.1) QUANDO O VENCIMENTO BÁSICO INTEGRAL FOR SUPERIOR AO PISO FIXADO NO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 2.950/2002 (R\$ 201,60): o servidor/ pensionista não faz jus à referida Complemen- tação, independentemente de os proventos / estí- pêndios pensionais serem inferiores a esse valor quando proporcionais; b.2) QUANDO O VENCIMENTO BÁSICO INTEGRAL FOR INFE- RIOR AO PISO FIXADO NO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 2.950/2002 (R\$ 201,60): a parcela Complementação do art. 1º da Lei nº 2.950/2002 integraliza o vencimento até o valor fixado no referido dispositivo (R\$ 201,60), e todas as gratificações e adicionais, que tem por base de cálculo o vencimento básico, serão calculados sobre o vencimento básico, acrescido dessa complementa- ção salarial, observando que, em face do disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.950/2002, deve ser observada a respectiva proporcionalidade, no caso de aposentadorias com proventos proporcionais, ou seja, quando a concessão for proporcional as gratificações serão calculadas sobre o vencimento básico proporcional + a parcela Complementação da Lei nº 2.950/2002 proporcional e o adicional por tempo de serviço sobre o valor do vencimento básico integral, acrescido da parcela Complementação do art. 1º da Lei nº 2.950/2002 integral; II) determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias da adequação do sistema SGRH a que se refere o item “I” anterior, a ser efetuada pela SGA: a) verifique se a remuneração, proventos e estí- pêndios pensionais dos servidores, inativos e pensionistas que atualmente per- cebem indevidamente as parcelas Complementações do art. 1º da Lei nº 2.950/2002 e do art. 40 da Lei nº 8.112/90 - Salário Mínimo estão sendo pagos em conformidade com as orientações traçadas nesta decisão, tomando as medidas pertinentes caso contrário; b) recalcule o valor das VPNIs das Leis nºs 2.816/2001 e 3.320/2004, em face do disposto na Lei nº 3.734/2006, excluindo da base de cálculo dessas VPNIs a Complementação de Vencimento da Lei nº 2.950/2002 e a Complementa- ção do Salário Mínimo, para aqueles servidores/inativos/pensionistas que não fazem jus a tais parcelas; III) dispensar, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Casa, a Secretaria de Estado de Saúde de buscar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais a título de Complementação do Salário Mínimo e Complementação da Lei nº 2.950/2002; IV) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que promova, tempestivamente, as alterações que se fizerem necessárias no sistema de pagamento dos servidores públicos distri- tais (SGRH), quando da modificação da legislação, a fim de que a remuneração, proventos e estí- pêndios pensionais guardem conformidade com a legislação vigente; V) cientificar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA que, caso não sejam adotadas as providências elenca- das nos itens I e IV, o Tribunal poderá aplicar multa aos responsáveis, fazendo uso da competên- cia que lhe foi conferida pelo artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Nº 01/94, e artigo 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução - TCDF Nº 38/90; VI) alertar as Secretarias de Estado de Saúde e de Gestão Administrativa que as parcelas de caráter transitório, tais como adicional de insalubridade, periculosidade, gratificação de movimentação etc, não de- vem integrar a base de cálculo das VPNIs de que tratam as Leis nºs 2.816/2001, 3.320/2004 e 3.734/2006. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 40.572/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria- Geral do Distrito Federal para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.239/06. - DECISÃO Nº 3.335/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.214/CGA/CGDF/07 (fls. 33/35); II - conceder à CGDF a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta delibera- ção, para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.239/06.

PROCESSO Nº 5.418/06 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.336/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que, por meio da Subsecretaria das Cidades, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item II, “a” e “b”, da Decisão nº 6850/2006, que ordenou à extinta SUCAR manifestar-se sobre as

providências adotadas para o atendimento das recomendações feitas pelo Controle Interno, constantes no item 6 do Relatório de Auditoria nº 46/05 (fls. 117-138 do Processo nº 040.005.172/ 05); II - alertar as jurisdicionadas de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta delibe- ração poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 e de outras sanções cabíveis.

PROCESSO Nº 24.326/06 - Contendo o Ofício nº 2057/07-CGDF, mediante o qual a Corregedo- ria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3.337/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 36/ 37; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta decisão, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.015.542/03.

PROCESSO Nº 28.143/06 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Corre- gedoria-Geral do Distrito Federal para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos a tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 3.338/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios de fls. 95/105, relevando o atraso na apresentação dos Ofícios nºs 1.661/07-ATCE, 1.885/07- GAB e 2.056/07-GAB, no que se refere às TCEs dos Processos nºs 141.003.508/05 (100 dias), 141.002.562/01 (03 dias) e 130.000.168/06 (63 dias), e conceder as prorrogações de prazos solicitadas pela CGDF, tendo por fim a conclusão dos trabalhos de apuração e controle interno relativos às tomadas de contas especiais de que tratam os processos relacionados nos quadros ANEXOS I e II, na forma ali especificada; II) determinar à CGDF que informe o andamento das apurações tratadas nos Processos nºs 040.001.385/02 e 138.002.352/05, dada a constatação de os prazos requeridos à Corte estarem vencidos sem que se tenha notícia de seus desfechos ou conhecimento de novas solicitações de dilações de seus prazos; III) alertar a jurisdicionada de que a inobservância de prazos fixados no RITCDF poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 182, VI, do RITCDF e de outras sanções cabíveis.

PROCESSO Nº 36.316/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.696/03) - Aposentadoria de ALDA GONÇALVES DOS SANTOS LIÃO-SES. - DECISÃO Nº 3.339/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.021/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.545/02) - Aposentadoria de LUIZA GOMES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.340/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.817/07 (apenso o Processo GDF nº 80.029.279/03) - Aposentadoria de ADÉ- LIA CARNEIRO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3.341/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.020/07 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para conclusão dos trabalhos da TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 4216/2006, proferida no Processo nº 23.937/05. - DECISÃO Nº 3.342/ 07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução , decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 21/22; II - conceder à Corregedoria-Geral/ DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.103/2006.

PROCESSO Nº 3.500/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para a remessa a este Tribunal da prestação de contas anual da PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3.343/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1672/2007-CONT/DIN (fls. 26) e 2059/2007 - GAB/CGDF e anexos (fls. 27/31), concedendo à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorro- gação de prazo por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 22.6.2007, para a remessa a este Tribunal da PCA da PROFLORA - 2001; II - retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a PCA.

PROCESSO Nº 4.654/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.094/06) - Pensão civil concedida a MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.344/07.- O Tribunal, por unanimida- de, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.832/07 (apenso o Processo GDF nº 60.000.707/06) - Admissões de pesso- al no cargo de Médico, diversas especialidades, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital Nº 11/2005- SES, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 3.345/07.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto no item III da Decisão nº 1804/07, alertando-a para a possibilidade de aplicação de multa, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, e de outras sanções cabíveis; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.181/91 (anexo o Processo GDF nº 40.004.536/90) - Aposentadoria de MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA VIEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 3.346/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pelo interessado, para no mérito, dar provimento apenas às alegações pertinentes às quantias efetivamente recebidas a mais pelo nominado interessado, dispensando o respectivo ressarcimento, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; II - tendo em vista a insuficiência dos argumentos apresentados para descaracterizar a irregularidade apontada nos autos, determinar o retorno do processo à Secretaria de Estado de Fazenda, em nova diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie: a) a retificação do despacho publicado no DODF de 06/11/03 (fl. 182), para manter a incorporação de 1/5 do DF-05, em vez de 1/5 do DF-10, em face da impossibilidade de correlação entre o cargo de Chefe da Seção de Fiscalização Tributária, da Divisão da Receita de Sobradinho, do Departamento da Receita (símbolo DF-05), com o de Chefe do Serviço de Auditoria Tributária, da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos, do Departamento de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita (símbolo DF-10); b) a elaboração de novos abono provisório, em substituição ao de fl. 190, e demonstrativo de valores pagos e devidos ao servidor, em substituição ao de fls. 218/236, tendo em conta o disposto na alínea anterior e no item I, acima, devendo, ainda ser anulados os eventuais créditos decorrentes da correlação indevida de cargos mencionada; c) o cancelamento dos documentos substituídos; III - dar conhecimento desta decisão aos representantes legais do servidor. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.215/92 - Aposentadoria de ANA NASCIMENTO FRANCO-PRG/DF. - DECISÃO Nº 3.347/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa da processo em diligência preliminar, para que a Procuradoria Geral do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça, quanto à parcela “Acordo Judicial Indenização Salarial”, se a transformação em vantagem pessoal foi relativa à diferença a menos resultante da nova estrutura remuneratória da servidora, quando da transposição para as Carreiras de Assistência à Educação (Lei nº 83/89) e Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal (Leis nºs 125/92 e 335/92), ou seja, se o valor então percebido pela interessada ao tempo das transposições indicadas, confrontando o total de sua remuneração com o total decorrente das novas estruturas remuneratórias, prevalecendo a VPNI, tão-somente, em caso de redução salarial; II - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 91, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de retificar o valor da “Gratificação de Rep. Mensal Jurídico”, fazendo constar R\$ 807,43, atentando que foi lançado corretamente no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (fl. 90), bem como excluir a parcela “acordo judicial indenização salarial” e, se for o caso, incluir a parcela de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, apurada de acordo com o constante do item precedente; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.540/92 (apenso o Processo GDF nº 50.001.659/92) - Aposentadoria de JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.348/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida a diligência objeto do item II da Decisão nº 2875/2006, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria de que se trata; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.597/93 (apenso o Processo TCDF nº 966/85; anexo o Processo GDF nº 30.008.905/89) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA AUGUSTA DE ARAÚJO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.349/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7509/99; II - considerar legal, para fim de registro, a pensão em exame.

PROCESSO Nº 4.316/98 (apenso o Processo GDF nº 30.014.317/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIA PEIXOTO OBERLAENDER-SEF. - DECISÃO Nº 3.350/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa dos processos apensos em diligência, enviando cópia do relatório/voto do Relator, para que a Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providenciar: a) justificativa quanto ao motivo pelo qual os atos de fls. 30 e 33 do Processo nº 030.013662/87 (Portarias de 01/12/87 e 19/01/88) ainda não foram anulados e, ainda, à razão de ser estabelecido em 28% o percentual do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), tendo em vista a derrogação da Lei nº 1050/50 com a vigência, em 05/10/

88, da nova Constituição Federal (Decisão nº 2169/2001 e Enunciado nº 86 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF); b) a anulação, se for o caso, dos atos indicados na alínea anterior; II - retifique os atos de fls. 85/86 e 98/100 do Processo nº 030.014317/92, no tocante à Sra. Antônia Peixoto Oberlaender, para indicar corretamente o seu sobrenome; III - caso confirme a impropriedade do procedimento referente ao cálculo do ATS, antes de proceder à elaboração de novos demonstrativo de tempo de serviço e abono provisório e às apurações cabíveis, dê ciência dos fatos questionados à Sra. Antônia Peixoto Oberlaender, Matrícula nº 07.057-2, em face da possibilidade de redução no valor dos seus proventos e ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, para que apresente, se quiser, contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação feita por essa Secretaria. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.505/99 - Contrato de Gestão celebrado entre o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.351/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos pedidos de fls. 1378 a 1380, considerar prorrogado, na forma solicitada pelos Srs. ILDEU DE OLIVEIRA, SÉRGIO MESQUITA DE ÁVILA FILHO e EXPEDITO APOLINÁRIO SILVA, a contar desta decisão, o prazo para a apresentação das justificativas a que se refere o item VI da Decisão nº 6248/2003. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 890/03 - Ofício nº 161/2003-CF, por meio do qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA requereu ao Tribunal que adotasse providência cautelar no sentido de mandar suspender o repasse de recursos financeiros distritais destinados aos programas cuja execução o Governo do Distrito Federal tenha delegado ao Instituto Candango de Solidariedade, até que seja demonstrada a regularização de todo o procedimento. - DECISÃO Nº 3.352/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao conhecer da matéria em exame, decidiu: I - dar ciência ao Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal do restabelecimento da eficácia dos itens II da Decisão nº 3518/2003 (Processo nº 747/2000), II da Decisão nº 4117/2003, e II e III da Decisão nº 4848/2003, tendo em conta a cassação, pelo Supremo Tribunal Federal, das liminares concedidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos Mandados de Segurança nºs 2003.00.2.009144-8 e 2003.00.2.00988-6; II - em face da competência a que se refere o art. 1º, II, do Anexo ao Decreto nº 22.952/02, autorizar o envio ao Secretário de Estado de Governo de cópia do documento de fls. 1802 a 1810, do Relatório/Voto da Relatora e das decisões citadas acima, para propiciar melhor compreensão do teor do restabelecimento referido no item precedente; III - autorizar o desentranhamento de todos os documentos alusivos ao Programa Saúde da Família (Contrato de Gestão nº 63/99), inclusive o Ofício nº 170/04, para remessa ao Relator do Processo nº 1787/04, a fim de compor os autos da tomada de contas especial, fazendo-se, após, o devido encaminhamento à Corregedoria Geral do DF, responsável pela finalização das apurações pertinentes.

PROCESSO Nº 1.003/04 - Pensão civil concedida a OLÍVIA MARIA DA SILVA-SEG. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.353/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 889/2007-SEG, de 26/06/07 (fl. 58), relevou o atraso apontado pela instrução e concedeu à Secretaria de Estado de Governo novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 945/2007, referente a pensão concedida a OLÍVIA MARIA DA SILVA (Processo GDF nº 030.001.485/02).

PROCESSO Nº 2.320/04 - Resultado de inspeção constatando irregularidade do Contrato nº 21/01, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.354/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2244/GAB/CGDF/2007, de 28/06/2007, e do documento que o acompanha (fls. 152 a 155), decidiu: a) considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/07/2007, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.093/06; b) determinar à Corregedoria-Geral do DF que envide esforços no sentido de concluir o processo de TCE indicado na alínea anterior dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 34.696/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.374/03) - Reforma de ADEMIR CARLOS GASPARINI-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.355/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame; II - autorizar a devolução do apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, alertando-o da necessidade de, no prazo de sessenta dias, adotar as seguintes providências: a) substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 41-apenso), a fim de de consignar a parcela Vantagem Pecuniária Especial em seu valor integral, conforme previsto na Lei nº 11.134/2005 e pagamentos

registrados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; b) alterar, no SIAPE, o percentual da parcela ATS, de 15% para 16%, de forma a sintonizá-lo com o consignado no abono provisório; III - autorizar o arquivamento dos autos e que a 4ª ICE, em consulta ao SIAPE, verifique o atendimento das medidas indicadas no item anterior.

PROCESSO Nº 36.338/05 (apenso o Processo GDF nº 17.000.091/05) - Relatório de auditoria especial realizada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal na então Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas (SEFAU), objetivando a apuração de fraude na autenticação bancária de documentos de arrecadação, conforme Processo nº 017.000.091/2005, em apenso. - DECISÃO Nº 3.356/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1772/06, 11594/06 e 1153/07 e dos documentos que os acompanham (fls. 4/10, 11/12 e 13/14, bem como do Processo nº 017.000.091/05- GDF; II - determinar à: a) Secretaria de Estado de Governo, a que se subordina a Subsecretaria de Fiscalização (sucessora da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas), que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste quanto à recomendação constante do item 48, alínea “e”, do Relatório de Auditoria nº 154/04-CGDF (Processo GDF nº 017.000.091/2005), inclusive quanto ao resultado do Processo Administrativo Disciplinar ali referido; b) Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, em futuros trabalhos de fiscalização, verifique: 1) a adoção pela Secretaria de Estado de Governo da providência indicada na alínea “a” acima; 2) o alcance das medidas noticiadas pela então Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas (Processo GDF nº 017.000.091/2005), quanto ao controle de ingresso de receitas oriundas do pagamento de taxas e multas geridas pelas Administrações Regionais; III - autorizar a devolução ao órgão de origem do Processo nº 017.000.091/2005, com cópia desta decisão.

PROCESSO Nº 1.030/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.732/02) - Aposentadoria de ELENORA PEREIRA DE MEDEIROS FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 3.357/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria versado no processo; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a de que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 80- apenso), observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de corrigir o valor da parcela “Adicional de Décimos - Lei nº 1.004/96 (1/10 DF-03)”, para R\$ 47,14, e a totalização do documento, conforme registros consignados no SIGH (fl. 50- apenso).

PROCESSO Nº 37.916/06 - Denúncia revelando a ocorrência de pagamentos irregulares realizados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil ao Instituto Candango de Solidariedade, em decorrência da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 702/2002, considerado irregular por este Tribunal, conforme a Decisão nº 6559/2005, reiterada pela de nº 5403/2006. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.358/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 81 e 86, decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pelos Srs. CLARINDO CARLOS DA ROCHA e VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, a contar da data desta decisão, o prazo para a apresentação das justificativas objeto do item III da Decisão nº 32/2007; II - autorizar a remessa ao Sr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA de cópia dos documentos de fls. 10 a 46 dos autos.

PROCESSO Nº 5.120/07 - Edital de Concorrência CP-003/2007-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ambiente físico seguro (sala-cofre), para proteção dos servidores e “storages” da Assessoria de Tecnologia da Informação da CAESB. Aos autos juntou-se pedido de reexame formulado por ACECO TI LTDA., pretendendo demonstrar erro manifesto no procedimento adotado no feito, que acarreta a nulidade do Acórdão nº 2.164/2007. - DECISÃO Nº 3.321/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu não conhecer do Pedido de Reexame de fls. 475 a 487.

PROCESSO Nº 12.039/07 (apenso o Processo GDF nº 113.005.467/06) - Pensão civil concedida a MARINEIDE FERREIRA DE LIMA e outro-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.359/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão de pensão civil em apreço, para fins de registro; II - autorizar a devolução do apenso ao Departamento de Estradas de Rodagem, alertando-o de que há necessidade de alterar a denominação atribuída à beneficiária vitalícia no ato concessório (de viúva para separada judicialmente com percepção alimentícia), de forma a compatibilizá-la com o dispositivo legal que sustenta a presente concessão (art. 217, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8112/90); III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13.787/07 - Admissões para o cargo de Médico, Especialidade: Médico da Família e da Comunidade, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.2005, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.360/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões para o cargo de Médico, especialidade: Medico da Família e da Comunidade, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05: Ana Maria Peres Botelho, Chu Ya Ting, Cristiana Henriques Sallorenzo, Denise Leite Ocampos, Durval de Souza Cunha, Edevaldo de Paula Alves, Helena Messere Romancini, Kenia Laila Barbosa, Lígia Villela Rodrigues e Octavio Milton Saquicela Siguenza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.892/07 - Admissões para o cargo de Professor, Nível 1, Especialidade: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Estado de Educação, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.361/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Professor, Nível 1, Especialidade: Atividades até a 4ª Série/ Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2002 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002: Carla Andréia Zica Rezende, Carla Maria Madureira Barbosa, Cláudia Ferreira dos Santos, Evelin Michele dos Santos Silva, Fabiana Roberto de Lira, Graziela Martins Evangelista, Isabel Cristina Biegler Celestino, Millene Ferreira da Silva, Olízia Fernandes Leão e Sandra Lara da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.465/07 - Admissões para o cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha da Secretaria de Estado de Educação, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005-SGA, publicado no DODF de 31.01.2005, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.362/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - SGA, publicado no DODF de 31.01.2005: Emerson da Silva Rosa, Fabiana Fernandes dos Santos, Josimar Luiz Pereira, Lucimar Alves dos Santos, Lucimeire Ferreira da Paixão, Márcia Angela Alves Vieira, Nélcio Pereira de Lacerda, Patrícia Alves de Queiroz, Reginaldo de Souza Soares, Rosimário Rodrigues de Carvalho e Valdeir Souza Dias; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.481/07 - Admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.363/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/19; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004: Francisco Doca Duarte de Aguiar, Karla Ramos e Campos, Emanuely Guimarães da Silva Ponte, Danielle Cardoso Pimenta, Marcele Botelho, Euziane Meire de Medeiros, Jesun Maradona Alves Pereira, Jadson Nobrega de Araujo, Luciana Oliveira de Almeida, Jorge Carvalho de Almeida, Gabriel Augusto de Faria Julião, Diego de Carvalho Silva, Bruno da Silva Cardoso, Rodrigo Pascoal Araujo, Max Swel Bezerra da Trindade, Wollveber Rodrigues de Sá, Wildston Silva de Freitas, Ludmilla Pacheco Rogedo e Danielle Cristine Brigato Madureira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.643/07 - Admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.364/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004: Alailson Vaz Andrade, Alessandra Lucena Wolff, Andre da Silva Alves, Cristian Ferreira Viana, Daniel Matos Montalvao Monte Santo, Erivaldo Alves de Oliveira, Fernanda da Penha Cortes, Fernando Mendes Rodrigues Paraguassu, Gilmara Souza Borges, Gilson Castro da Rocha, João Silveira Mello, José Sidney de Lucena Dourado Matos, Josemary Peixoto Dantas, Júlio César Camargo, Lucia Maria Goncalves Carvalho, Luciana Rubim de Sousa, Ronald Resende de Araujo, Rosivan Gonçalves dos Santos, Sergio Ricardo Viana Lima e Tiago da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.821/07 - Admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.365/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004: Alexander Regis Batista, Angelina Rejane do Vale de Menezes, Jarbas Machado Levi, Leonardo Neri Rola, Maria Dulce Catarcione de Castro e Silva, Mário Roberto Fernandes dos Santos, Mércio Santana Ramos, Nero Rodrigues de Barros, Newton de Sousa Silva, Raquel Fonte Boa Carvalho, Ricardo Diogo Correa, Rigel dos Santos Brito, Sergio Luiz Raimundo Neri de Santana, Simone Elisabeth Rodrigues e Tácio Miranda Fragoso; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.216/07 - Admissões para o cargo de Agente de Polícia, pela Polícia Civil do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.366/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/04 - PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004: Amanda dos Santos Cerqueira, Ana Lucia Ferreira Correa Lima, Ederson Marcio de Oliveira, Gustavo Dahas Pinto, Italo Gonçalves de Lima, Janaína de Pádua Pereira, João Paulo de Oliveira Mariz, Juvenal Dias de Oliveira Junior, Luiz Gaspar Ribas Mariz, Marco Aurélio Meireles Rodrigues, Otávio Flores Bueno da Fonseca, Renata Borges de Carvalho, Ronaldo Caetano Alves, Tiago Roland Arcuri e Wander Lucas Vale da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.224/07 - Admissões para o cargo de Agente de Polícia, pela Polícia Civil do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.367/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/04 - PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004: Elizabeth Cristina dos Reis Alencar, Leandro Batista de Oliveira, Leandro Ribeiro Macedo, Leonardo Augusto Martins de Moura Fe, Livia Aparecida Souza Montalvão, Luis Francisco Moraes dos Santos, Marco Antonio de Liz Koche, Ricardo D´Avila Teixeira, Saulo Nascimento de Queiroz, Sinomar Silva Dourado, Tais Pereira Galvão, Victor Moreira, Wanderley Rodrigues Junior e Wesley de Sousa Pereira Rodrigues; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.283/07 - Admissões para o cargo de Agente de Polícia, pela Polícia Civil do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.368/07.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/04 - PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004: Alexandre Matos Ventura, Angela Lima Rodrigues, Carolina Dutra de Sousa, Christian Dattwyler de Oliveira, Flávio César Guimarães Bonadio, Francisco Paulino Pires Júnior, Gabriel de Oliveira Rezende, Juliana Silva Teixeira, Kenia Silva Fernandes, Renata Sousa Pinto de Abreu, Ronni Pavani dos Santos, Sabrina Gonçalves de Andrade, Sandro Maduenha Turim, Simone Sampaio Silva e Victor Souza Lopes de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.522/07 - Admissões para o cargo de Agente de Polícia, pela Polícia Civil do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.369/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/04 - PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004: Daniel Aguiar dos Santos, Vilvanita Inacia da Silva Rodrigues, Mariana Stancioli Campos de Pinho, Helder Trindade Rios, Aleixo Silva, Paulo Jose Reis Venera, Antonio Carlos Martins da Silva, Erika Renata Vieira Bueno da Cunha, Vivian de Freitas Carvalho, Eduardo Pessoa Cavalcante, Rubens Torres Deolindo, Marciano Fagundes da Silva, Claudio Luiz Guarneri Rodrigues, Gilvania Caldas Oliveira Lopes, Gisely de Lourdes Andrade, Salvio Augusto Braga Filho, Fabrício Costa Oliveira, Juarez Batista Guedes Junior, Pedro Henrique Galvão de Castro Menezes e Housemberg Dias Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.608/90 (apensos os Processos GDF nºs 30.001.189/95, 150.001.390/03; anexo o Processo GDF nº 30.007.932/90) - Aposentadoria de CARLOS ANTONIO VIEIRA-SC. - DECISÃO Nº 3.370/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. CARLOS ANTONIO VIEIRA, em face da Decisão nº 5.927/06; II - alertar a Secretaria de Estado de Cultura do DF para observar os termos: a) da Decisão nº 2.571/07, adotada no Processo nº 5.979/07, sobre consulta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF, de modo a aplicar referida Decisão, no que couber, ao inativo de que cuidam estes autos, cientificando-o, antes, do teor dessa Decisão; b) da Decisão nº 5.927/06, que reviu a Decisão nº 3.165/05, ambas proferidas no Processo nº 2.535/04, no sentido de que o valor da incorporação de Emprego em Comissão exercido na Administração Indireta distrital, até 19.01.95 (Decisão Normativa nº 1/95 - TCDF), por servidor da Administração Direta, seja reajustado na mesma data e na mesma proporção que o correspondente Emprego em Comissão; III - cientificar os representantes legais do inativo acerca desta decisão; IV - autorizar o encaminhamento do processo à 4ª ICE, para os fins pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.588/95 (anexo o Processo GDF nº 61.033.597/94) - Pensão civil concedida a ABELITA GOMES DE MIRANDA e outros-SES. - DECISÃO Nº 3.371/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. dar por cumprida a Decisão nº 37/07 (fl. 34); II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6.420/96 (anexo o Processo GDF nº 60.000.862/96) - Aposentadoria de FERNANDO MENDES RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 3.372/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão TCDF nº 3.007/06; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 7.361/96 (apenso o Processo GDF nº 53.000.962/96) - Pensão militar concedida a PAULO HENRIQUE BARBOSA FONSECA e outro-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.373/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos atos de transferências de fls. 91 e 96 do Processo nº 053.000.962/96; II. considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III. alertar o CBMDF, nos termos da Decisão nº 1.396/06, da necessidade de acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (175 dias); IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 7.848/96 - Relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Externo - SISCOEX, da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo I, referente ao período de 01/01/96 a 13/10/96. - DECISÃO Nº 3.374/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - no mérito, dar provimento parcial aos Pedidos de

Reexame de fls. 1.115/1.130, 1.131/1.132 e 1.250/1.259 apenas para dispensar os recorrentes de recolher o valor relativo a equívoco na incorporação de quintos e décimos; II - determinar a ciência ao servidor Antônio Luiz Viana Ribeiro que não se faz possível a incorporação de quintos/décimos referentes ao DF-12 pleiteado, vez que não se completou o prazo legal exigido para consolidar o direito pleiteado; III - determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que estenda a dispensa anunciada no item I, supra, a todos os demais servidores alcançados pela Decisão nº 2.070/98; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para: a) remessa ao relator original do feito, para que se manifeste quanto ao teor do expediente de fl. 1.143; b) acompanhamento da correção dos proventos dos servidores junto ao SIGRH; c) demais providências pertinentes. A Conselheira MARLI VINHADELI, por erro de interpretação de norma legal, votou pela dispensa dos valores recebidos a mais pelo servidor, seguindo o voto da Relatora nos demais itens. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.037/00 (apenso o Processo TCDF nº 6.917/96; apenso o Processo GDF nº 101.000.761/99) - Revisão dos proventos da pensão civil instituída por VICENTE DAS CHAGAS ARAÚJO DOS SANTOS-SEDSTb. - DECISÃO Nº 3.375/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, para a necessidade de efetivar as seguintes medidas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 60 - apenso-pensão, a fim de: a.1) calcular o valor da parcela “VPNI PROD LEI 2056/98” com base nos valores dos vencimentos de agosto de 1998, atualizados pelo índice de reajuste de 1% aplicado no âmbito do GDF pela Lei nº 3.172/03, que no presente caso corresponde a R\$ 11,42, observando que, no sistema SIGRH, a vantagem deverá, também, ser corrigida, no valor correspondente a R\$ 5,71 para cada pensionista; a.2) corrigir o percentual da parcela Gratificação de Atividades em Serviços Sociais - GASS para 60%, de acordo com a Lei nº 3.354/04, pois o ex-servidor estava lotado no CDS/Ceilândia, unidade operativa, fazendo jus, portanto, à época da revisão, ao percentual de 60%; b) corrigir no sistema SIGRH o percentual da parcela Gratificação de Atividades em Serviços Sociais - GASS, referente ao pensionista temporário, para 90%, de acordo com a Lei nº 3.881/06; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 490/01 (apensos os Processos GDF nºs 111.000.351/00, 111.001.215/02) - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília e nas Administrações Regionais do Guará e de Taguatinga, para averiguação quanto a procedência de notícias veiculadas na imprensa local de que a Empresa Distrital não estava cobrando a “mais valia” ou outorga onerosa, decorrente da transformação de uso de áreas particulares para atividades de posto de abastecimento de combustível. - DECISÃO Nº 3.376/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 499/2007-GAB/PGDF e do documento que o acompanha; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 522/07; III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que acompanhe a implementação das providências ordenadas no Parecer do Procurador-Geral Adjunto Marcos Souza e Silva (fls. 68/74 do Processo Administrativo nº 020.001.337/06) e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos; IV - determinar à Administração Regional de Taguatinga que: a) realize imediatamente a cobrança da diferença referente à ONALT da área remanescente do Lote 03 da CSG de Taguatinga, pois foi pago valor menor do que o devido, visto que a área do terreno que o proprietário declarou como passível de ocupação pelo posto de abastecimento de combustível, utilizada para o cálculo da mais valia, é inferior à área efetivamente ocupada pelo empreendimento, sob pena de imposição de sanções ao devedor infrator, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 294/00; b) se abstenha de expedir carta de habite-se para a área mencionada no item anterior, tendo em vista a ausência de pagamento do valor integral da ONALT, em interpretação lógica do art. 20 do Decreto 23.776/03; c) encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, o relato das medidas adotadas e o resultado alcançado; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as demais providências.

PROCESSO Nº 1.097/02 (apenso o Processo GDF nº 61.002.841/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARLETE BENEZ-SES. - DECISÃO Nº 3.377/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por atendidas as determinações para cumprimento posterior consignadas na Decisão nº 1.999/03 (fl. 10); II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam acostados documentos que comprovem o direito da servidora ao pagamento da parcela Gratificação de Titulação, prevista na Lei nº 3.320/04, com base no percentual de 30%.

PROCESSO Nº 919/03 - Representação nº 002/2003-JF, formulada pelo então Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, noticiando a contratação, pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para a execução de serviços de consultoria técnica, e requerendo a realização de inspeção, com o

objetivo de verificar a regularidade desse contrato e a compatibilidade da execução dos serviços com o custo estimado. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 3.378/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer do Pedido de Reconsideração de fls. 356/363, interposto contra a Decisão nº 899/07, em razão da modalidade ora apresentada ser incompatível com a matéria tratada nos autos; II - dar ciência desta decisão ao recorrente; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para os devidos fins. PROCESSO Nº 31/04 (apenso o Processo GDF nº 100.000.777/00) - Aposentadoria de DOMINGAS FRANCISCA DOS SANTOS-SEAS. Aos autos juntou-se pedido de reexame de determinação desta Corte. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI, votou pelo não-provimento do pedido de reexame em apreço. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanhou o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 3.324/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto. PROCESSO Nº 282/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.305/00) - Pensão militar instituída por JOSÉ ROSAS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.379/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.322/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar documento comprobatório da realização, pelo extinto militar, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação Militar, a fim de justificar a percepção, pela pensionista, de 15% a título do Adicional de Certificação Profissional (ACP), atentando-se que, caso não seja possível obter essa comprovação, deverá alterar, nos proventos atuais da beneficiária, o percentual dessa parcela de 25% para 10%; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 15 do Processo nº 054.000.305/00, para excluir do tempo de serviço do instituidor da pensão, por falta de amparo legal, 1 (um) período de licença especial não gozado contado em dobro e 1 (um) período de férias não gozado também contado em dobro, passando o tempo total de serviço do ex-militar a ser de 13 anos, 4 meses e 11 dias, sendo 12 anos, 4 meses e 12 dias prestados à Corporação e 11 meses e 29 dias às Forças Armadas; c) anexar aos autos cópia autenticada da certidão do tempo de serviço prestado às Forças Armadas; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 299/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.326/00) - Pensão militar instituída por GELSON MARQUES RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.380/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.323/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir, nos estipêndios pensionais atuais da pensionista, o percentual do ATS de 24% para 18%; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 25 do Processo nº 054.000.326/00, para excluir do tempo de serviço do instituidor da pensão, por falta de amparo legal, o tempo por ele prestado à iniciativa privada e os períodos de férias não gozados, passando o tempo total de serviço do ex-militar a ser apenas o prestado à Corporação (18 anos e 9 dias), posto que não prestou serviço a outras Organizações Militares; c) acostar documento comprobatório da conclusão, pelo extinto militar, com aproveitamento, do Curso de Primeiros Socorros, visto à fl. 18 do referido processo, informando se o mesmo equivale a Curso de Habilitação ou Especialização, ou ao Curso de Técnicas de Socorros e Transporte de Urgência, também considerado como Curso de Habilitação ou Especialização, indicando a norma correspondente, a fim de justificar a percepção, pela pensionista, de 25% a título do Adicional de Certificação Profissional (ACP), atentando-se que, caso não seja possível obter essa comprovação, deverá alterar, nos proventos atuais da beneficiária, o percentual dessa parcela de 25% para 10%, concernente apenas a Curso de Formação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.879/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.849/04) - Reforma de ADRIANO RIBEIRO ABUD-PMDF. - DECISÃO Nº 3.381/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer, por meio de Inquérito Sanitário de Origem ou de justificativas contundentes, o nexos de causalidade entre o ferimento sofrido pelo militar, noticiado no Atestado de Origem, e a(s) moléstia(s) motivadora(s) de sua reforma; II - acostar aos autos os documentos comprobatórios da realização pelo militar, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 25%.

PROCESSO Nº 33.568/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.189/03) - Aposentadoria de EUNICE DA SILVA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.382/07.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a jurisdicionada para que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar a “Parcela Individual Fixa” de que trata a Lei nº 3.172, de 11.7.03, no valor de R\$ 59,87, atentando que no sistema SIGRH se encontra correta; III. autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.170/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.049/02) - Aposentadoria de ÂNGELA LUIZA TRANCOSO MUNIZ-SE. Houve empate na votação do item III do voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi acompanhada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, votou pelo ressarcimento dos valores recebidos a mais pela servidora, por tratar-se de erro crasso. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto da Relatora. - DECISÃO Nº 3.323/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 40.920/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.525/04) - Pensão civil instituída por LUIZ RODRIGUES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.383/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF acerca da necessidade de elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 33 - apenso, para corrigir a fundamentação legal da parcela VPNI, que deve ser “Lei nº 3.320/04”, bem como recalcular seu valor, lembrando que os Adicionais Noturno e de Periculosidade, bem como a Gratificação de Movimentação, não devem compor a base de cálculo da referida vantagem, o que será verificado mediante consulta ao Sistema SIGRH; III - determinar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.706/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.637/03) - Aposentadoria de TÂNIA MARIA DE FARIAS-SES. - DECISÃO Nº 3.384/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com determinação à jurisdicionada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as necessárias providências ao exato cumprimento da lei, tomando a seguinte medida, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retifique o ato de fl. 31 - apenso, publicado no DODF de 11.03.04, no pertinente à interessada, a fim de considerá-la posicionada no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, em vez de no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.032/07 - Edital de Licitação referente à Concorrência nº 001/2007 - ASCAL/PRES - NOVACAP, para a contratação de empresa de engenharia para execução de terraplanagem, pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial em diversos locais de Águas Claras - Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.385/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das representações das empresas Pentag Engenharia Ltda. e Manil Construções e Urbanização Ltda., nos termos previstos no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93; b) do Ofício nº 937/2007 - GAB/PRES da NOVACAP e da Minuta de Edital da Concorrência nº 001/2007 - ASCAL/PRES; c) do Ofício nº 1.178/2007 - GAB/PRES da NOVACAP; d) do documento de fl. 180 da empresa Pentag Engenharia Ltda.; II - considerar: a) cumprida a Decisão Liminar nº 039/07 - P/AT, referendada pela Decisão nº 1.911/07; b) improcedentes as representações das empresas Pentag Engenharia Ltda. e Manil Construções e Urbanização Ltda., dando ciência da decisão às interessadas; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 11.865/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.064/04) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.386/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para a necessidade de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47 do Processo apenso nº 080.001.064/04 - GDF, para corrigir o percentual da Gratificação de Titulação para 5%, que já se apresenta correta no SIGRH, atentando para a alteração nos valores da Ampliação da Carga Horária e no total dos proventos, bem como para considerar os seus efeitos a contar de 06.09.04; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.144/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.277/91; apenso o Processo GDF nº 113.005.406/06) - Pensão civil instituída por EGÍDIO AGOSTINHO DOS SANTOS-DER. - DECISÃO Nº 3.387/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar o Departamento de Estradas de Rodagem do DF para a necessidade de efetivar as seguintes medidas: a) retificar o ato de fl. 12 do Apenso nº 113.005.406/06 para considerar o posicionamento do instituidor no Padrão III, da Classe Especial, do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, nos termos do art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, de acordo com o ato de aposentadoria de fl. 06-v do Apenso nº 1.277/91, por ser mais vantajoso perceber a

mencionada vantagem do que considerar a progressão concedida com base no Decreto nº 26.965/06, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 3.404/04, observando os reflexos no título de pensão; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.341/07 - Edital de Concorrência Pública nº 22/07, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para locação de veículos sem motorista (automóveis leves, utilitários, caminhonetes, microônibus e caminhões), para transporte de passageiros, cadeirantes, materiais e ferramentas, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. - DECISÃO Nº 3.320/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu determinar a suspensão do certame até que a CAESB apresente circunstanciados estudos demonstrando a vantajosidade da locação em face da aquisição, autorizando o envio à jurisdicionada de cópia do Parecer nº 456/06-IMF (Processo nº 3.721/04), a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão.

Vencida a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21.429/07 - Edital da Concorrência nº 023/2007, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto abrange a contratação de empresa para executar serviços de engenharia especializada para construção do Ginásio Poliesportivo na QNN 16, lote A, em Ceilândia. - DECISÃO Nº 3.319/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 028/07-3ª ICE/A; b) do Edital da Concorrência nº 023/2007, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e da documentação acostada às fls. 4/77; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as devidas justificativas, encaminhando documentação comprobatória, tendo em vista as seguintes possíveis irregularidades no edital de licitação em foco: a) ausência de parecer jurídico que aprove a minuta de edital de licitação, em inobservância ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; b) inexistência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos moldes do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00; c) adoção de índices contábeis que sejam iguais ou superiores a 1,5, no item 5.1.3, “b”, do Edital, visto que trata de exigência maior do que as usuais em procedimentos de licitação; III - determinar, na forma do art. 198 do Regimento Interno, a suspensão “ad cautelam” do certame, até o deslinde das diligências constantes dos itens anteriores; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da informação da Inspeção e do Relatório/Voto da Relatora à jurisdicionada, com o objetivo de subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das medidas cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 122/02 - Auditoria de regularidade realizada nas Administrações Regionais de Taguatinga, Guará, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, no sentido de verificar o controle exercido sobre as outorgas de uso de áreas públicas, destinadas a feiras permanentes, nas respectivas administrações regionais. - DECISÃO Nº 3.328/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar às Regiões Administrativas do Cruzeiro, São Sebastião, Gama e Samambaia que, em face do não-atendimento das Decisões nºs 5.357/05 e 5.405/06, informem, de imediato, as medidas adotadas com relação ao item V.5, alíneas “e”, “g” e “h” da Decisão nº 6.620/03; II. alertar as Regionais mencionadas no item anterior que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III. determinar à Secretaria de Estado de Esporte do DF, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, que efetue o desconto na folha de pagamento do Sr. Herbert William de Oliveira Félix, atualmente pertencente ao quadro de servidores daquela Secretaria, do valor da multa aplicada pelo Tribunal, mediante Acórdão nº 158/05, de forma integral ou parcelada, observados os limites previstos na legislação em vigor, sendo que as providências adotadas deverão ser informadas a Corte, no prazo de 30 (trinta) dias; IV. autorizar o envio de cópia do Acórdão nº 158/05 e da Decisão nº 3.179/05, bem assim desta deliberação, à Secretaria de Estado do Esporte do DF, com o fim de possibilitar a adoção das providências a que se refere o item precedente.

PROCESSO Nº 1.750/02 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos oriundos da realização de ligações telefônicas, em caráter particular, no período de 1º de janeiro de 1999 até 16 de agosto de 2001. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.388/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.243/07-GAB/CGDF (fls. 122/124); II. conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12.7.2007, para remessa da TCE constante do Processo nº 053.000.643/01, determinando à jurisdicionada que envide esforços no sentido de concluir o mencionado procedimento apuratório dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 2.251/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.498/02; apensos os Processos GDF nºs 132.000.841/02, 40.003.155/03, 40.004.320/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa III -Taguatinga, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.389/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o

parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 149/157 e das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Geraldo Barbosa de Castro, fls. 147/148, para, no mérito, considerá-las procedentes; II. tomar conhecimento dos documentos de fls. 285/294 do Processo apenso nº 132.000.841/2002 e considerar cumpridas as diligências constantes das alíneas “a” e “b” do item III da Decisão nº 3.202/05, reiterada pelo item III da Decisão nº 2.718/06 e da Decisão nº 5.956/06; III. determinar à jurisdicionada que, se ainda não o fez, encaminhe à DGPAT os elementos necessários à desincorporação do Terminal Rodoviário da QNG, registrado na Carga de Bens Imóveis da RA III sob o tombamento nº 177/80, conforme item 01 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis, fls. 45 do Processo nº 040.003.155/2003; IV. determinar a audiência do servidor nomeado no § 14 da instrução, para que apresente as justificativas que tiver em sua defesa, ante a possibilidade de serem as contas da RA III - Taguatinga, relativas ao exercício de 2002, julgadas irregulares.

PROCESSO Nº 863/04 - Contrato nº 3/04 celebrado entre a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, com inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de informática. Houve empate na votação. O Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, aderiu, nesta assentada, o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 3.327/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com fulcro nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 3.362/04 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, abrangendo o exame de processos de reformas, pensões militares e respectivas revisões. - DECISÃO Nº 3.390/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da Inspeção, bem como dos documentos de fls. 412/470 e 479/569; II. ter por cumprida a Decisão nº 3.484/2005; III. alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a necessidade de elevar o percentual do Adicional de Certificação Profissional - ACP nos proventos do Primeiro-Sargento BM FRANCISCO GOMES, Matrícula nº 01.107-x, para 45%, tendo em vista as equivalências estabelecidas no Boletim Geral nº 148, de 3 de agosto de 1973 (cópia às fls. 448), e a aprovação do miliciano nos concursos para Terceiro-Sargento, Segundo-Sargento e Primeiro-Sargento Músico, conforme consta de sua ficha funcional de fls. 144; IV. considerar irregulares, para fins de concessão do Adicional de Certificação Profissional - ACP, as equivalências estabelecidas pelo artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Portaria CBMDF nº 12, de 31 de março de 2003; V. comunicar ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal sobre a falha detectada nos autos, com vistas a avaliar a conveniência de se determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal, ante o fato de as corporações militares do Distrito Federal possuírem atualmente a mesma Lei de Remuneração (Lei nº 10.486/02), a adoção das seguintes medidas: a) apresentar, conjuntamente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estudos conclusivos acerca do Adicional de Certificação Profissional - ACP, tendo em vista a delegação de competência dada aos Comandantes-Gerais daquelas corporações militares pelo Governador do Distrito Federal (Decretos nºs 23.137/02 e 23.990/03), de forma a uniformizar, respeitadas as peculiaridades de cada corporação, a regulamentação relativa ao pagamento do referido Adicional, no que pertine às conceituações e equivalências dos cursos utilizados como base para a concessão da mencionada parcela remuneratória; b) elaborar demonstrativo específico contendo as informações relativas aos cursos realizados pelos militares, necessárias ao deferimento da parcela Adicional de Certificação Profissional - ACP, em que conste, claramente, o curso realizado e sua correspondência com o tipo de curso previsto na Tabela II do Anexo II da Lei nº 10.486/02, conforme modelo sugerido às fls. 593 dos autos.

PROCESSO Nº 4.793/05 (apensos os Processos GDF nºs 30.008.160/00, 40.001.266/02) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela liberação de recursos para o evento “Natal da Paz Vila do Papai Noel”. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 3.326/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com fundamento nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 32.120/05 - Prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.329/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF - FUNAP que dê cumprimento imediato à Decisão nº 6.356/06, que ordenou a adoção de providências relativas à juntada de documentação concernente à prestação de contas anual de 2004 da Fundação, tais como o termo de conferência de almoxarifados e depósitos de bens previsto na alínea “a” do inciso V do art. 146 do RI/TCDF, bem assim a prestação de contas decorrente de possível utilização de recursos do Fundo Constitucional do DF, conforme deliberação contida na Decisão nº 5.002/05; II. informar à FUNAP que os processos apensos devolvidos na forma do item IV da Decisão nº 6.356/06 devem retornar ao Tribunal por ocasião da manifestação da entidade a respeito da diligência ora reiterada; III. alertar a jurisdicionada de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 34.114/05 (apenso o Processo GDF nº 193.000.112/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal para

apurar responsabilidades pela omissão no dever de prestar contas, relativa ao projeto “Manutenção e Propagação de Plantas Ornamentais e Medicinais do Cerrado em Condições de Viveiro”. - DECISÃO Nº 3.391/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em exame; II. considerar regular o encerramento da TCE, em face da inexistência de prejuízo, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; III. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.414/06 (apenso o Processo GDF nº 150.000.447/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades resultantes da ausência de prestação de contas de incentivo deferido pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal a José Afonso Filho-ME, para realização de peça cinematográfica denominada “Tortura Selvagem - A Grade”. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 3.325/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com supedâneo nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 27.953/06 - Prestação de contas anual do Serviço de Limpeza Urbana - SLU concernente a Contrato de Gestão celebrado entre a Autarquia Jurisdicionada e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no exercício de 2005, objeto de exame do Processo nº 094.000.387/06. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.392/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.598/2007-SEDUMA/GAB (fls. 42/62); II. conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da deliberação a ser proferida, para cumprimento do item II da Decisão nº 2.156/2007; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28.216/06 - Tomada de contas anual da então Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 3.393/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.666/2007 - GAB/CGDF (fls. 38) e do documento de fls. 39; II. determinar à Secretaria de Estado de Obras do DF que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe ao Tribunal o Processo nº 040.003.344/2006 e seus apensos, que tratam da tomada de contas anual, exercício 2005, com o pronunciamento previsto nos arts. 10, IV, e 51 da Lei Complementar nº 1/94; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 38.580/06 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados à Federação Metropolitana de Futebol. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.394/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.244/07-GAB/CGDF (fls. 33/36); II. conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 10.7.2007, para conclusão da TCE objeto de exame do Processo nº 010.000.890/06, determinando à Jurisdicionada que envide esforços no sentido de concluí-la dentro do prazo ora ofertado.

PROCESSO Nº 703/07 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo de Melhoria de Gestão dos Parques do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.395/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1663/GAB/CGDF/2007 e 1928/2007 - GAB/CGDF e anexos (fls. 28/30), bem como dos expedientes de fls. 26 e 31; II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe ao Tribunal o Processo nº 040.003.271/2006, que trata da tomada de contas anual do Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques do Distrito Federal, exercício 2005, com o pronunciamento previsto nos arts. 10, IV, e 51 da Lei Complementar nº 1/94; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 2087/06, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, na qualidade de Relator das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2006, informou ao Plenário que a versão preliminar do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as referidas contas, exceto síntese e conclusão, será distribuída amanhã aos demais membros, para, querendo, oferecerem considerações. Finalmente, o Senhor Presidente, nos termos do art. 45, inciso II, e 84, V, do Regimento Interno desta Corte, convocou Sessão Especial destinada à apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2006, a realizar-se às 15 horas do próximo dia 26, com observância do art. 47 da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 77 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

Paulo César de Ávila e Silva – Ronaldo Costa Couto – Marli Vinhadeli – Anilcéia Luzia Machado – José Roberto de Paiva Martins e Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.